



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF Nº 01.612.770/0001-58**

DECRETO Nº 006/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122, do Governo da Paraíba, de 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 005/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.135 do Governo da Paraíba de 20 de Março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, no Decreto municipal 005/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF Nº 01.612.770/0001-58

e no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, **fica suspenso**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, **o funcionamento de:**

- I – academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- III - casas de jogos de sinucas, jogos do bicho e similares;
- IV - parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

§ 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, posto de combustíveis, padarias, supermercados/congêneres, casa lotérica e PAs bancários, desde que adotem em seus atendimentos, as recomendações protocolares estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 3º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta dias), passível de prorrogação, as atividades da feira livre no município de Riachão-PB.

Art. 4º - Fica determinado aos servidores públicos municipais, que estejam afastados das suas atividades laborais, por determinação do Decreto Municipal 005/2020 e por consequência da pandemia do Coronavírus, que forem vistos em bares, festas, aglomerações e em constante circulação em vias públicas, poderão ser submetidos a procedimentos disciplinares administrativos, podendo culminar na suspensão dos seus vencimentos.

Art. 5º - Em caso de desobediência a essas determinações, poderá o Poder Público Municipal, requer apoio do aparato policial estadual, visando o cumprimento dos ordenamentos ora aplicado à população deste município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF Nº 01.612.770/0001-58

publicação, produzindo seus efeitos enquanto permanecer o estado de emergência em saúde causado pelo Covid-19 – Corona Virus.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 23 de março de 2020.

FABIO MOURA DE MOURA
Prefeito Municipal